



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 283, DE 01 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IPTU, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Municipal n° 200, de 16 de abril de 2025, que alterou e acrescentou à Lei Complementar Municipal n° 003/97 - Código Tributário Municipal, novas disposições para a concessão de isenção de IPTU no município de Sidrolândia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IPTU

Art. 1º. O requerimento para a concessão da isenção de IPTU prevista no art. 21 da Lei Complementar n° 003/97 deverá ser protocolado perante o Departamento de Tributos e deverá ser instruído com:

- I - Requerimento solicitando a concessão do benefício, indicando o enquadramento da isenção pretendida;
- II – Documentos de identificação do(s) proprietário(s) do bem imóvel;
- III - Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- IV – Relação dos moradores do imóvel, contendo nome completo, idade, rg, cpf e renda individualizada com os respectivos documentos de identidade e de renda que comprovem as informações apresentadas;
- V – Comprovante de aposentadoria, pensionista, benefício de prestação continuada (BPC) ou CAD ÚNICO do proprietário do imóvel;
- VI - Laudos e Exames médicos que comprovem a situação médica do titular do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII - Carnê de IPTU do imóvel;

IX – Certidão de único imóvel (urbano e rural) em nome e CPF do(a) requerente;

VIII - Declaração de veracidade das informações prestadas;

Parágrafo único. Demais documentos e informações que o solicitante entender necessários para análise do pedido.

Art. 2º. O requerimento deverá ser protocolado perante o Departamento de Tributos até 30 de janeiro de cada exercício, para análise no próprio exercício do protocolo.

Parágrafo único. O contribuinte que perder o prazo para o requerimento da isenção em um exercício, não perderá o direito de requerê-lo no exercício seguinte.

Art. 3º. O Departamento de Tributos fará à análise inicial do pedido, verificando as informações do imóvel, a existência de outros imóveis em nome do proprietário, o uso do imóvel, a metragem da área construída, a existência de varanda e outras informações relevantes, com a juntada dos elementos necessários à comprovação da situação do solicitante e do imóvel.

Parágrafo único. Caso o imóvel não atenda aos requisitos do artigo 21, da Lei Complementar 003/97, o pedido será indeferido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. Poderão ser solicitados documentos, esclarecimentos complementares e realizadas diligências ou vistorias, quando necessários.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a análise do pedido, verificação do cumprimento dos requisitos legais e a concessão ou indeferimento do benefício tributário requerido, sendo que:

I- Se o benefício for concedido, o contribuinte será notificado e a Secretaria efetuará as medidas necessárias para a efetivação do benefício fiscal;

II- Se o benefício for indeferido, o contribuinte será notificado e poderá apresentar recurso administrativo, nos termos do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A renovação do benefício tributário deverá ser requerida a cada 2 (dois) anos, com a apresentação dos documentos comprobatórios necessários para comprovação da manutenção das condições originárias do recebimento do benefício.

Art. 7º. A concessão da isenção não dispensa o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, devendo:

- I – Manter atualizados seus dados cadastrais perante o Município;
- II – Comunicar qualquer alteração que implique perda do direito ao benefício;
- III – Apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;
- IV – Permitir a realização de diligências ou vistorias;
- V – Cumprir as exigências previstas na legislação urbanística, ambiental ou administrativa aplicável.

Art. 8º. A concessão da isenção não gera direito adquirido ao contribuinte e poderá ser cancelada, a qualquer tempo, quando:

- I - Deixarem de existir as medidas que justificaram a concessão do benefício;
- II - O beneficiado não fornecer as informações necessárias à manutenção do benefício tributário.

Art. 9º. Constatada irregularidade na documentação, nas medidas adotadas ou no cumprimento das obrigações legais, o benefício será cancelado de ofício, com notificação do contribuinte, que poderá interpor recurso administrativo, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 01 de Julho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal